

ISENÇÃO DE IPI NA COMPRA DE CARRO POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TAXISTA

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5.149, de 2020

1 dispositivo vetado

Autoria da matéria vetada:

- Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)

Relatoria na Câmara:

- Deputado Marcelo Aro (PP-MG): Parecer proferido na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD).
- Deputado Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE-TO): Parecer proferido na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e em Plenário pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Romário (PL-RJ): Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995](#), para prorrogar a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros e para estender o benefício para as pessoas com deficiência auditiva.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivo que estende a isenção de imposto a quaisquer opcionais que, mesmo não sendo equipamentos originais do veículo adquirido, sejam utilizados para adaptação ao uso por pessoa com deficiência.

Estudo do Veto nº 73/2021

	ITEM 73.21.001
DISPOSITIVO VETADO	parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a redação dada pelo art. 3º do projeto: <i>O imposto não incidirá sobre acessórios que, mesmo não sendo equipamentos originais do veículo adquirido, sejam utilizados para sua adaptação ao uso por pessoa com deficiência.</i>
ASSUNTO	Isenção de imposto sobre quaisquer opcionais utilizados para adaptação de automóvel ao uso por pessoa com deficiência
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O projeto de lei da Senadora Mara Gabrilli propunha inicialmente apenas alterar a ementa e prorrogar o prazo de vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995. O Substitutivo apresentado pelo Senador Romário sugeriu incluir as pessoas com deficiência auditiva no rol daquelas com direito à isenção do IPI, além de incluir o parágrafo único ao art. 5º (dispositivo vetado), estendendo a isenção fiscal a quaisquer opcionais utilizados para adaptação de automóvel ao uso por pessoa com deficiência.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A propositura legislativa ofende a constitucionalidade e o interesse público uma vez que instituiria benefício fiscal, com consequente renúncia de receita, sem observância ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.” Ouvido o Ministério da Economia.